



SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº. 1.058, DE 30/12/1970-

-Dispõe sobre a delimitação da zona urbana do Município de Leme-

---o0o---

Eu, Prof. Sérgio Antônio Antunes, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-A zona urbana do Município de Leme passa a ser a área delimitada pela linha interrompida no mapa anexo à presente lei, observando-se o disposto no parágrafo seguinte:

Parágrafo único:- Para o fechamento do perímetro urbano do Município de Leme, deverá ser observado o seguinte:

- I - a linha "A" prosseguirá até a altura da divisa sul da Infibra - Cimento Amianto Ltda. e daí, perpendicularmente até encontrar o prolongamento da linha "B";
- II - a linha "D" prosseguirá até a altura da entrada do Cemitério Municipal, e daí, perpendicularmente até o prolongamento da linha "C".

Artigo 2º.-O mapa anexo passa a ser parte integrante da presente lei.

Artigo 3º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 30 de dezembro de 1970.

Prof. Sérgio Antônio Antunes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 30 de dezembro de 1970.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura